



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP. 39518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 067/99

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e estadia, devidas ao servidor por ocasião de deslocamento de sua sede, eventualmente, por motivo de serviço.

ART. 2º - A competência para autorização da concessão de diária é do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, considerando-se como início e final para contagem dos dias, a hora da partida e da chegada à sede;

PARÁGRAFO 2º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada;

PARÁGRAFO 3º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a doze horas e exigir pousada do servidor fora da sede;

PARÁGRAFO 4º - Se o afastamento se der por mais de 06 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devidamente a parcela de alimentação.

ART. 3º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede, na condição de assessor, o Prefeito Municipal ou Chefe de Departamento, fará a diária no mesmo valor atribuído à autoridade assessorada, assegurando-lhe o mesmo padrão.

ART. 4º - A diária não é devida:

1- quando o deslocamento do servidor durar menos de seis horas;

2- quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência nestes dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou chefe do Departamento.

ART. 5º - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias, podendo ser elevado até 20 (vinte) diárias, por despacho e autorização do Prefeito Mu-

segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP. 39518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

fls.02

nicipal.

ART. 6º - Ao servidor poderá ser concedido, numerário, para aquisição de passagens, exceto aéreas, se necessário.

ART. 7º - Para as viagens em veículo próprio do servidor, o reembolso das despesas, se dará pelo pagamento do quilômetro rodado, não havendo nenhuma responsabilidade do município por quaisquer danos, desgaste, acidentes, etc. em viagens com veículos particulares.

ART. 8º - É vedado o pagamento de diária cumulativa - mente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação ou pousada.

ART. 9º - Constitui infração disciplinar grave, passível de punição, na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

ART. 10º - Os valores das diárias, à título de indenização de despesas com alimentação e pousada, para o servidor em deslocamento, são os da tabela constante do Anexo I, que será reajustada à critério do Prefeito Municipal, por Decreto do Executivo.

ART. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 025/97, de 12/08/1.997 e seus efeitos financeiros se farão valer à partir de 1º de janeiro de 1.999.

Serranópolis de Minas, 10 de junho de 1.999

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas
Alexandre Ribeiro Rocha
Avenida Ribeiro Rocha - Prefeito
CPF 177.826.866-87

[Handwritten Signature]
Edivaldo Cunha Chaves - Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP. 39518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

Destino	DI	Nível I	Nível II	Nível III
Cidades até 10.000 habitantes	PA	10,00	10,00	10,00
	PP	10,00	10,00	15,00
	DI	20,00	20,00	25,00
Cidades de 10 a 50.000 habitantes	PA	10,00	10,00	10,00
	PP	15,00	20,00	30,00
	DI	25,00	30,00	40,00
Cidades de mais de 50.000 habitantes	PA	10,00	12,00	15,00
	PP	20,00	30,00	40,00
	DI	30,00	42,00	55,00
Capitais	PA	12,00	15,00	20,00
	PP	30,00	40,00	70,00
	DI	42,00	55,00	90,00

- Nível I - cargos até o 1º grau
Nível II - cargos até o 2º grau e chefes de departamento e divisões
Nível III - cargos de nível superior

- PA = Parcela de alimentação
PP = Parcela de pousada
DI = Diária integral